



CÂMARA MUNICIPAL

**Rio Negro**

ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Presidente: Geovane de Lima

Relatora: Isabel Cristina Grossl

Projetos de Lei nº 7/2026, nº 8/2026, nº 9/2026 e nº 10/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

### I – Relatório

Vieram à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento os Projetos de Lei nº 7/2026, nº 8/2026, nº 9/2026 e nº 10/2026, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, materialmente conexos entre si e voltados à adequação do planejamento e da execução orçamentária do Município de Rio Negro para o exercício de 2026. Os projetos tratam, respectivamente, da compatibilização do Plano Plurianual, da compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da abertura de crédito adicional especial e da abertura de crédito adicional suplementar.

O Projeto de Lei nº 7/2026 dispõe sobre alterações e inclusões de itens nos anexos da Lei nº 3.486, de 16 de dezembro de 2025, referente ao Plano Plurianual do Município de Rio Negro para o período de 2026 a 2029, autorizando adequações e compatibilizações técnicas necessárias em razão das alterações orçamentárias decorrentes dos Projetos de Lei Especial e Suplementar.

O Projeto de Lei nº 8/2026 dispõe sobre alterações e inclusões de itens nos anexos da Lei nº 3.487, de 16 de dezembro de 2025, referente às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, igualmente autorizando adequações e compatibilizações técnicas necessárias em razão das alterações orçamentárias em trâmite conjunto.

O Projeto de Lei nº 9/2026 dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.391.849,06, destinado a atender despesas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, com cobertura por anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação.



O Projeto de Lei nº 10/2026 dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.020.301,58, destinado a diversas secretarias e ações governamentais, com cobertura por anulação da dotação de reserva de contingência vinculada à fonte das emendas individuais do Legislativo.

É o relatório.

## II – Fundamentação

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar as proposições sob o enfoque da adequação orçamentária, da compatibilidade com as peças de planejamento, da origem dos recursos, da viabilidade financeira e da regularidade da movimentação das dotações propostas.

No caso em exame, verifica-se que as quatro proposições possuem vinculação material e financeira entre si. Os Projetos de Lei nº 7/2026 e nº 8/2026 promovem a compatibilização das peças de planejamento e diretriz orçamentária, ao passo que os Projetos de Lei nº 9/2026 e nº 10/2026 veiculam as alterações financeiras concretas por meio da abertura de créditos adicionais. Há, portanto, coerência sistêmica entre os projetos, o que revela adequada articulação entre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

No que diz respeito ao Projeto de Lei nº 7/2026, observa-se que sua finalidade é ajustar os anexos do Plano Plurianual em razão das alterações orçamentárias decorrentes dos projetos de crédito. A justificativa expressamente informa que as modificações visam à compatibilização técnica do PPA com a LDO e com o orçamento municipal de 2026, assegurando lastro para execução de programas e despesas de diversas pastas. Sob a ótica desta Comissão, trata-se de providência financeiramente pertinente, pois preserva a harmonia entre o planejamento plurianual e a execução orçamentária do exercício.

No tocante ao Projeto de Lei nº 8/2026, a lógica é idêntica, agora em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias. A justificativa esclarece que a proposição visa compatibilizar a LDO com o Plano Plurianual 2026-2029 e com o orçamento municipal de 2026. Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a adequação da LDO



às alterações promovidas nos créditos adicionais revela-se medida necessária para manter a coerência interna do sistema de planejamento orçamentário do Município.

Quanto ao Projeto de Lei nº 9/2026, constata-se que o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.391.849,06 encontra-se acompanhado da indicação expressa das respectivas fontes de cobertura, distribuídas em R\$ 53.621,00 decorrentes de anulação de dotações, R\$ 38.228,06 provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 1.300.000,00 provenientes de excesso de arrecadação. Os valores indicados no corpo do projeto e em sua justificativa demonstram correspondência entre o montante do crédito aberto e os recursos destinados à sua cobertura, o que evidencia adequação financeira da proposição.

A justificativa do Projeto de Lei nº 9/2026 detalha, ainda, a destinação das despesas, mencionando suplementações relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, às ações de controle de animais, à gestão do SUS, à construção da UBS Vila Zelinda e à construção do Centro de Fisioterapia. Sob a ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, a proposição apresenta individualização suficiente das ações, da natureza da despesa e das respectivas fontes, o que permite aferir a compatibilidade material entre a despesa autorizada e a cobertura financeira indicada.

No tocante ao Projeto de Lei nº 10/2026, verifica-se que o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.020.301,58 está integralmente lastreado na anulação da dotação 99.999.0003.9999 – Manter Reserva de Contingência, fonte 10190 – Emendas Individuais do Legislativo. O projeto discrimina, de forma pormenorizada, as dotações suplementadas, com indicação da secretaria beneficiada, ação, natureza da despesa e respectivo valor. A justificativa esclarece que a medida visa viabilizar a execução das emendas legislativas destinadas ao orçamento municipal, após os trâmites relativos aos impedimentos técnicos e ao remanejamento informado pelo Legislativo. Sob o aspecto estritamente orçamentário-financeiro, a proposição apresenta lastro definido, origem de recursos identificada e distribuição expressa dos valores, atendendo ao exame de competência desta Comissão.

Verifica-se, ainda, que o Projeto de Lei nº 10/2026 individualiza os valores destinados às áreas de Educação, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente,



Saúde, Assistência Social, Obras, Serviços Urbanos e Habitação, e Desconcentração Territorial, permitindo adequado controle legislativo da destinação orçamentária pretendida. A própria justificativa registra que se trata de refiguração da programação das emendas individuais, com a devida destinação orçamentária estabelecida pelos vereadores, o que reforça a pertinência financeira da medida no âmbito da execução do orçamento vigente.

Assim, sob o enfoque da adequação orçamentária e financeira, esta Comissão constata que as proposições guardam compatibilidade entre si e com a estrutura do orçamento municipal, apresentando indicação das fontes de recursos, discriminação das dotações e correspondência entre as alterações de planejamento e as alterações financeiras efetivamente propostas. Em razão disso, não se visualiza óbice, no campo de competência desta Comissão, ao regular prosseguimento das matérias.

### III – Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pelo prosseguimento dos Projetos de Lei nº 7/2026, nº 8/2026, nº 9/2026 e nº 10/2026, por entender que as proposições se mostram compatíveis, sob o aspecto orçamentário e financeiro, com a regular tramitação legislativa e com a execução das alterações propostas no âmbito do planejamento e do orçamento do Município.

Rio Negro/PR, 14 de abril de 2026.

**Geovane de Lima**

Presidente

**Isabel Cristina Grossi**

Relatora

